

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/11/2002, publicado no DODF de 5/11/2002, p. 4

Parecer n° 210/2002-CEDF Processo n.° 030.003317/2002

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

- Aprova a Estratégia de Matrícula e o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano de 2003.
- Aprova a flexibilização do Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do DF para o ano de 2003, sob determinadas condições.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Aos 17 dias do mês de setembro do corrente ano, a Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento à determinação da legislação em vigor, dentro do prazo legal, encaminhou à deliberação deste Colegiado, os documentos que compõem a Estratégia de Matrícula da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, assim como o Calendário Escolar, para o ano de 2003 (fls. 111 a 155). Acompanham a documentação citada os seguintes anexos:

- 1- Calendário de Matrícula para 2003
- 2- Calendário Escolar Comum para 2003
- 3- Calendário de Atendimento
- 4- Legislação

Os documentos apresentados foram elaborados sob a coordenação da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, fruto de amplas discussões e resultado de diversas sugestões colhidas junto às várias instâncias da Secretaria de Estado de Educação. Atende ao disposto na Resolução nº 2/98-CEDF, art. 93, que dispõe: "Até o dia 15 de outubro de cada ano, a administração da rede pública de ensino submeterá ao Conselho de Educação do Distrito Federal a estratégia de matrícula e o calendário escolar para o ano subseqüente".

ANÁLISE – A Estratégia de Matrícula compõe-se dos itens: Apresentação (fl. 113), Diretrizes Gerais (fls. 115 às 117 e 162), Matrícula (fls. 118 às 125), Diretrizes Específicas por Nível, Etapa e Modalidade de Ensino (fls. 126 às 140, 163 e 164).

No item "Apresentação", é reconhecido o direito inalienável de todo cidadão à educação, bem como o dever do Estado em garantir o pleno exercício da cidadania, comprometendo-se o Governo do Distrito Federal a garantir o acesso e a permanência dos alunos na Rede Pública de Ensino, proporcionando-lhes ensino de qualidade.

No item "Diretrizes Gerais", são definidas as prioridades de atendimento, garantindo-se a oferta do Ensino Fundamental a todos que procurarem a Rede Pública de Ensino, inclusive aos que a ela não tiveram acesso na idade própria, evidenciando o cumprimento do princípio estabelecido na Constituição Federal, art. 208, na Lei 9.394/96-LDB e no art. 18 da Resolução 2/98-CEDF.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O acesso ao Ensino Médio estará garantido a todos os que concluírem o Ensino Fundamental ou equivalente nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. A Educação Infantil, por meio do Projeto "Quanto Mais Cedo Melhor", atenderá às crianças com seis anos completos ou a completar até 30 de junho de 2003 que procederem do lar, ou seja, que não freqüentaram a pré-escola.

Na Educação de Jovens e Adultos, a Estratégia de Matrícula garante o atendimento em todas as Regiões Administrativas, de acordo com os recursos disponíveis.

Aos alunos portadores de necessidades especiais, é assegurado o atendimento em Centro de Ensino Especial e em estabelecimento de ensino de Educação Básica, mediante propostas de integração ou de educação inclusiva.

A Educação Profissional será oferecida à clientela selecionada a partir de procedimentos específicos, conforme edital próprio.

Para todos os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio diurno e da Educação Especial fica garantida carga horária de 5 (cinco) horas diárias de aula.

Na Educação Básica as diferentes modalidades de ensino adequar-se-ão à tipologia das instituições educacionais. Os casos especiais serão analisados obedecendo a norma em vigor.

O Calendário Escolar poderá ser flexibilizado, desde que aprovado pelo respectivo Conselho Escolar, respeitadas as datas de início e término dos semestres, os domingos e os feriados. A flexibilização deverá ser levada ao conhecimento da SUBIP/SE, antes de sua implantação.

A renovação interna ou a externa será assegurada a todos os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do DF, em 2002. É necessário a confirmação da matrícula pelo aluno ou por seu responsável, ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

A inscrição de novos alunos na Educação Infantil, nos Ensinos Fundamental e Médio será efetuado pelo Telematrícula – 156, e as matrículas obedecerão às datas fixadas no Calendário, que constitui o anexo I do presente processo às fls. 31/36. Para a Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e para os Centros Interescolares de Línguas, as matrículas novas serão efetivadas nas próprias instituições educacionais.

As matrículas novas adotarão, ainda, os critérios a seguir relacionados:

1. Educação Infantil

Na faixa etária compreendida entre os 4 (quatro) e os 6 (seis) anos, a completar até 30/6/2003, é dado atendimento prioritário à Unidade de Vizinhança Escolar e à Unidade de Vizinhança de Residência e Trabalho. Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas existentes, adotar-se-á o critério de sorteio.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

As vagas existentes em creches dos Centros de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC e dos Centros de Educação Infantil deverão ser destinadas prioritariamente a crianças que se encontram em situação de risco pessoal e social ou nutricional e aquelas oriundas de famílias com menor renda e de mães trabalhadoras, respectivamente, conforme diagnóstico emitido pela Secretaria de Estado de Ação Social/Centro de Desenvolvimento Social, Postos e/ou Centros de Saúde.

A criança de seis anos de idade ou a completar até 30/6/2003 que não freqüentou a préescola, terá matrícula assegurada na escola localizada na Região Administrativa em que reside, no Projeto "Quanto Mais Cedo Melhor".

2. Ensino Fundamental

Consoante o princípio legal, as matrículas novas para o Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos são de caráter obrigatório e serão asseguradas, em qualquer época do ano, em instituições educacionais onde existem vagas, procurando-se, em princípio, garantir a matrícula na escola mais próxima da residência do aluno ou no seu local de trabalho ou de seus pais.

O atendimento prioritário do diurno será para alunos de 7 (sete) anos completos, ou a completar até 1° de julho de 2003, a 16 anos completos ou a completar até 1° de julho de 2003, excetuando-se os alunos com necessidades educacionais especiais. Para o turno noturno, não está previsto atendimento prioritário, devendo este atendimento ser realizado para os alunos de 5ª a 8ª séries, mediante as formas presencial e de estudo orientado, de acordo com a opção do aluno (fls. 161 e 162).

Serão constituídas Classes de Aceleração da Aprendizagem no Ensino Fundamental para alunos defasados em idade série em dois ou mais anos, com prioridade para aqueles que apresentarem maior defasagem. Nas Classes de Aceleração da Aprendizagem, os alunos não alfabetizados provenientes das séries iniciais e/ou do lar, a partir de 9 (nove) anos de idade, farão parte das Classes de Aceleração da Aprendizagem/alfabetização e séries iniciais. Quanto aos alunos que estão cursando as séries finais do Ensino Fundamental – 5ª a 8ª séries com defasagem idade/série em dois anos ou mais farão parte das Classes de Aceleração da Aprendizagem, séries finais.

3. Ensino Médio

É assegurada a matrícula no Ensino Médio regular e na Educação de Jovens e Adultos a todos os alunos que em 2002 concluíram o Ensino Fundamental ou o segundo segmento da Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública de Ensino e que renovaram suas matrículas para o ano de 2003. A clientela procedente da Rede Particular de Ensino ou de outras Unidades da Federação, participará de sorteio eletrônico a ser realizado pela CODEPLAN, após o interessado fazer a sua inscrição no Sistema Telematrícula – 156.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

O atendimento prioritário, para ingresso inicial no regular diurno, observará a idade de até 18 anos completos para matrícula na 1ª série, até 19 anos completos na 2ª série e até 20 anos completos na 3ª série. No noturno serão atendidos alunos acima de 18 anos completos. Havendo disponibilidade de vagas poderão ser matriculados alunos de outras faixas etárias (fl. 128).

É imprescindível a apresentação do documento de conclusão do Ensino Fundamental ou de estudos equivalentes para que se concretize a matrícula no Ensino Médio.

Curso Normal em Nível Médio

O curso normal na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal estará em processo de extinção gradativa, razão pela qual foi suspenso o processo seletivo para ingresso nessa modalidade de ensino (fls. 95 às 104). Cada Escola Normal poderá constituir apenas 1 (uma) turma de 1ª série para atendimento exclusivo dos alunos que não alcançarem aprovação em 2002. Para atingir este objetivo poderá ser formada uma turma, pelas Escolas Normais localizadas em Regiões Administrativas próximas, sempre com a prévia autorização da SUBIP/SE.

4. Educação Profissional

Para a Educação Profissional de nível técnico as matrículas novas serão efetivadas diretamente nas instituições educacionais. Quando a demanda for superior ao número de vagas disponíveis os candidatos serão selecionados por meio de prova classificatória.

Caso o número de vagas seja superior à demanda, será assegurada matrícula a todos os candidatos que se inscreverem para a prova classificatória.

Não há limite de idade para ingresso nos cursos de nível técnico, mas exige-se que o aluno esteja matriculado na 2ª série do Ensino Médio ou ter concluído o Ensino Médio. Esta determinação visa ao atendimento do disposto na Resolução 04/99-CNE, Decreto nº 2.208/97 e Res. 1/2001-CEDF.

Quanto à Educação Profissional de nível básico, as matrículas serão oferecidas pelos Centros da Educação Profissional, de acordo com a demanda por qualificação profissional e estarão abertas à comunidade em geral. A faixa etária para ingresso será definida pelos Centros de Educação Profissional, conforme a natureza do curso (fl. 130).

5. Educação Especial

Os alunos com necessidades educacionais especiais, encaminhados pela Diretoria de Ensino Especial/SE, terão prioridade e serão matriculados nas instituições de ensino de Educação Básica. Nos Centros de Ensino Especial, as matrículas ocorrerão em qualquer período do ano se houver vagas e após avaliação. O atendimento abrangerá a faixa etária de 0 (zero) a 21 (vinte e um) anos de idade. A constituição das turmas dentro das modalidades da educação básica será feita por categorias de alunos, a saber: Deficiência Mental, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva, Deficiência Física, Condutas Típicas, Superdotação, Deficiência Múltipla e



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ELIIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO I

_ _

Hiperatividade. A integração dos alunos da Educação Especial em classes regulares será efetivada sob a supervisão da Diretoria de Ensino Especial/SE e poderá ser "Inversa", "Total" ou mediante "Classe Especial", a ser definida de acordo com as particularidades de cada categoria. Serão adotadas, também, outras estratégias como o "Sistema de Apoio" e a "Sala de Recursos". Está previsto o atendimento individual e domiciliar na categoria Conduta Típica, desde que autorizado pela SUBIP/SE. Observa-se que o princípio da integração dos alunos nas classes comuns atende ao preconizado na legislação pertinente, assim como no Regimento Escolar das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (fls. 132 às 140).

6. Educação de Jovens e Adultos

Será oferecida mediante cursos e exames supletivos. As matrículas novas serão oferecidas, em caráter obrigatório, para todos os alunos em nível do Ensino Fundamental e serão efetivadas nas próprias instituições de ensino público. Para o Ensino Médio, as matrículas estão condicionadas à existência de vagas. A constituição de turmas considera, para definição do quantitativo de alunos, o Ensino Presencial e o Estudo Orientado, que nesse caso atingirá os 2° e 3° segmentos com previsão de, no mínimo, 120 alunos. As faixas etárias para ingresso nos cursos e exames supletivos estão de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/2002-CEB/CNE e 1/2001-CEDF.

Nos Centros Interescolares de Línguas as matrículas serão efetivadas nos próprios Centros, com atendimento obrigatório e prioritário para os alunos da Rede Pública de Ensino, provenientes das escolas tributárias. Havendo vagas, após este atendimento, alunos de outras escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal poderão ser atendidos e, por último, a comunidade em geral, em ambos os casos, mediante sorteio. No caso da comunidade em geral, a oferta não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da capacidade física do Centro (fl. 125).

A documentação exigida para matrícula, nos diversos níveis e modalidades de ensino, é compatível com o estabelecido na Resolução 2/98-CEDF, bem como no Regimento Escolar das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

No que se refere ao Calendário de Matrícula para 2003, anexo 01, contém todo o cronograma especificado para as renovações interna e externa, remanejamento escolar e matrículas novas, abrangendo os níveis e modalidades atendidos pela Rede Pública de Ensino, bem como as etapas da Estratégia de Matrícula 2002/2003 (fls. 141 às 147).

No anexo 02, o Calendário Escolar Comum -2003 indica os dias letivos e as datas próprias relativas ao ano escolar.

O Calendário Escolar de 2003, comum a todas as Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, prevê o ano letivo com duração total de 204 dias, dos quais, 103 no 1º semestre e 101 no 2º, estando, portando, de acordo com a norma legal. Os eventos e datas comuns foram previamente estabelecidos. A recuperação especial relativa a 2002, para as escolas que necessitarem realizá-la, poderá ocorrer no período de 18 a 21 de fevereiro, concomitantemente com o período previsto para Encontro Pedagógico. Ocorrências como reuniões de pais e



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

professores e do Conselho de Classe terão suas datas definidas no calendário escolar específico, elaborado pelas instituições de ensino segundo suas necessidades, não podendo os dias a elas destinados serem computados como letivos.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, a conclusão é por:

- a) Aprovar a Estratégia de Matrícula da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano de 2003, que integra, como anexo I, o presente parecer.
- b) Aprovar o Calendário Escolar Comum para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal relativo ao ano de 2003, que integra, como anexo II, o presente parecer.
- c) Aprovar a flexibilização do Calendário Escolar Comum para 2003, desde que aprovadas modificações pelos respectivos Conselhos Escolares e respeitadas as datas de início e término dos semestres, os domingos e feriados e os 204 dias letivos.
- d) Determinar que, havendo a flexibilização ora aprovada, esta seja levada ao conhecimento da SUBIP/SE, antes de sua implantação.
- e) A Escola Técnica de Saúde de Brasília e a Escola Superior de Ciências da Saúde, mantidas pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde, deverão submeter seus calendários escolares à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de outubro de 2002

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CPLN e em Plenário em 29.10.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal